



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

OFEXP. n° 1168/2019


Ribeirão Preto, em 27 de novembro de 2019

Para

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Dirigimo-nos à presença de V.S<sup>a</sup>. para encaminhar cópia do requerimento n° 7499/2019 de autoria do vereador Igor Oliveira.

Sem mais, subscrevemo-nos com protestos de estima e consideração.



**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente



**JEAN CORAUCI**  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO

Nº 007499

<b>APROVADO</b>
<b>DESPACHO</b>
Ribeirão Preto, ..... 26/NOV. 2019, .....
..... Presidente
<b>EMENTA:</b> REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DA LEI 12.264/2010.

SENHOR PRESIDENTE,

Considerando que a Federação Brasileira dos Bancos - FRBRABAN propôs ação de inconstitucionalidade da Lei 12.264/2010, de acordo com o Acórdão a Ação foi julgada improcedente e revogou a liminar;

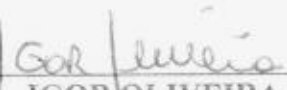
Considerando a Ação direta de Inconstitucionalidade nº 0346306-08.2010.8.26.0000;

Considerando que nos foi informado que novas ações foram ingressadas por outras agências bancárias;

Requeiro após ouvido o Plenário na forma regimental e observada as formalidades legais, seja oficiado a Secretaria de Negócios Jurídicos afim de prestar todos os esclarecimentos sobre a aplicação e cumprimento da Lei 12.264/2010; e se novas ações foram protocoladas sobre a referida lei, devendo informar o número do processo e o inteiro teor destas.

Em conformidade com o artigo 8º linha "b" da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2019.

  
IGOR OLIVEIRA  
Vereador



---

Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL

## **Pesquisa - Legislação Municipal**

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Legislação Municipal**

### **Sumário**

**Ato Número:** 12264

**Data de Elaboração:** 30/03/2010

**Data de Publicação:** 14/04/2010

**Processo:** 02.10.011637.6

**Assunto(s):** Instalar, Estabelecimento.

**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária

**Autor(es):** Léo Oliveira.

**Projeto:** 444

**Ano do projeto:** 2010

**Autógrafo:** 447

**Ano do autógrafo:** 2010

**Observações:** Ação direta de Inconstitucionalidade nº 0346306-08.2010.8.26.0000 - São Paulo: A Federação Brasileira dos Bancos - FRBRABAN propôs ação de inconstitucionalidade da Lei 12.264/2010, de acordo com o Acórdão a Ação foi julgada improcedente e revogou a liminar.

### **Legislações Complementares e/ou Regulamentadoras**

Número ↕	Ano ↕	
----------	-------	--

Número ↕	Ano ↕	
141	2012	Q
12950	2013	Q
(1 of 1) << < 1 > >>		

## **Ementa e Conteúdo**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS ENTRE OS CAIXAS E O ESPAÇO RESERVADO PARA OS CLIENTES QUE AGUARDAM ATENDIMENTO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 444/2010, de autoria do Vereador Léo e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo Único - As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter altura mínima 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da publicação desta lei.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei proporcionará ao estabelecimento infrator multa diária de 05 (cinco) UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 4º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

## Anexos

Nome do Arquivo
Não há anexos!

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

 Voltar

 Imprimir

 Nova Pesquisa

 Fale Conosco